



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 12/2026

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, segue, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Setor Requisitante: PRESIDENTE DA CÂMARA.

Responsável pela Demanda: RAFAEL ABNER SEVERINO

E-mail: CAMARA.SANTAAMELIA@HOTMAIL.COM

Telefone: (43) 3544-1534

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

- () Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente/equipamento

Forma de Contratação sugerida:

Contratação direta – Art. 75, Lei 14.133/2021.

- (X) Dispensa
- () Inexigibilidade

Fundamentação Legal: LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR, A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, SE FOR O CASO

Considerando a anulação do Processo nº09/2026, Dispensa nº04/2026. O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 (dois) pontos, incluindo a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

A contratação mostra-se necessária em razão de a conexão atualmente utilizada pela Câmara Municipal não apresentar desempenho suficiente para atender às demandas administrativas e legislativas desenvolvidas diariamente.

A limitação da velocidade e da estabilidade do serviço compromete o acesso aos sistemas informatizados utilizados pelos servidores, a tramitação de documentos eletrônicos, a comunicação institucional, a realização de pesquisas, o envio e recebimento de arquivos, bem como a execução de procedimentos administrativos que dependem de conexão contínua e confiável com a internet.

Além disso, a insuficiência da atual conexão prejudica o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência da administração pública, uma vez que dificulta a atualização do Portal da Transparência, a publicação de atos oficiais, o acesso aos sistemas eletrônicos dos órgãos de controle e a transmissão ao vivo das sessões plenárias por meio das plataformas digitais, serviço essencial para garantir o acompanhamento das atividades legislativas pela população.

Dessa forma, a contratação de serviço de internet por fibra óptica com velocidade dedicada, alta disponibilidade e estabilidade é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, proporcionar maior eficiência às atividades administrativas e legislativas, garantir a confiabilidade da comunicação institucional e ampliar a transparência e o acesso da sociedade às ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses.

O serviço deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo conexão estável, alta disponibilidade e suporte técnico para manutenção e restabelecimento do serviço sempre que necessário, de modo a assegurar o pleno atendimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santa Amélia - PR.

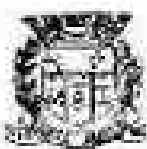
Observações:

1- Todos os materiais usados para a realização do objeto de contratação devem ser fornecidos pela empresa contratada.

2- Durante a fase de planejamento, foi dada preferência para a contratação dos serviços descritos acima para que se supra a demanda com a maior economia de recursos públicos.

3. Despacho:

Tendo em vista as considerações acima expostas, determino que os setores responsáveis autuem o processo licitatório a fim de cumprir com a demanda solicitada e coleta dos documentos descritos na Resolução nº02/2024 e Resolução nº 02/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 04 de Setembro de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE - CMSA

§ 1.º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Legislativa, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de recursos de obras e instrumentos de controle, condições ou outros ajustes previamente padronizados.

§ 2.º O agente de contratação deverá instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, entre outros documentos, a fim de atender o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 3.º A dispensa de análise jurídica não exime o agente de contratação de promover a devida instrução dos autos do acordo com os elementos jurídico-financeiros determinados pela Lei Federal n.º 14.133 e por esta Resolução.

§ 4.º A dispensa de parecer poderá ser afastada nos autos do processo licitatório na hipótese de questão jurídica concreta e específica devidamente fundamentada e justificada, a ser submetida à Procuradoria Legislativa, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento ou regra de aplicação, devendo ser enviado Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em caso de solicitação por escrito.

§ 5.º O documento de formulação da demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

- I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - manifestação sobre a adequação da contratação, sempre direta ou outra modalidade para o atendimento da necessidade a que se destina;
- III - manifestação da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos dados necessários de instrução descritos nos incisos do Artigo 4.º desta resolução.

§ 6.º O Estado Técnico Preliminar a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

- I - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão constar de preço classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo sob a condição de licitação;
- II - comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idêneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III - justificativas para o patrocínio no ato da contratação;

§ 7.º O Agente de Contratações ficará responsável pela inclusão dos dados referentes à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santa Amélia, registrando-se a ordem cronológica de elaboração de cada documento.

§ 8.º O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia indicará Agente de Contratação para o exercício das atribuições legais específicas, observado o disposto no art. 178, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9.º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais pessoais, incluindo relação entre o custo/benefício, prazos e locais de entrega, montagem e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, modelos, formas e prazos de pagamento, fisco, garantia, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de aquisição do objeto.

§ 10. A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativo formal da necessidade da escolha dos fornecedores, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

I – descrição do objeto, valor unitário e total;

II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

III – endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV – data de emissão; e

V – nome completo e identificação do responsável.

§ 11. Esando em posse das propostas de preço adquiridas com base no Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 ou no parágrafo anterior, o Agente de Contratação poderá abrir nova rodada de cotações, utilizando a melhor proposta como base para verificar demais possíveis fornecedores, do último até o primeiro colocado, visando melhorar o valor oferecido pela Administração.

§ 12. O Agente de Contratação ficará responsável por definir se a disputa de licitação será por lotes ou itens, com base no valor da contratação, nas peculiaridades do objeto e na preservação da economia de escala, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

§ 13. Nos casos em que for demonstrada pelo autor solicitante a necessidade de análise de estado físico preliminar ou de terreno de referência, estes deverão conter os elementos descritos no inciso XXIII do Artigo 6.º, no § 1.º do Artigo 18 e no § 1.º do Artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 14. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o Presidente da Câmara Municipal apresentará o documento de formalização da demanda, o Setor Administrativo compõe pelos servidores detentores dos cargos de Assessor Legislativo e Auxílio de Serviços Gerais Legislativo se responsabilizarão para que antes a juntada ao processo dos itens descritos nos incisos V, VI e VII, o Procurador Jurídico Legislativo pela juntada do item descrito no inciso III, o Conselheiro Legislativo pela juntada do informado no inciso IV, e o Agente de Contratação pela juntada dos itens informados nos incisos II, VIII e IX, todos do caput do Artigo 4.º desta Resolução.

§ 15. No caso de inexistência de situação, competirá ao Agente de Contratação a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de habilitação apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1.º do Artigo 24 da Lei Federal 14.133/2021, ficando vedada a contratação se verificada a possibilidade de incompetência.

Art. 5.º Por se tratar de contratação direta, por isso simplificada, a observação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários de que trata o inciso V do Artigo 4.º dá-se-lhe mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - quanto à habilitação jurídica:

a) certidão de situação cadastral de CNPJ;

b) RG e CPF do representante legal da empresa;

II - quanto à habilitação técnica:

a) apresentação da profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do equipamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso;

III - quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) a regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) a regularidade relativa ao FGTS, que decorre do cumprimento das obrigações sociais instituídas por lei;

c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

§ 1.º Os serviços que trabalham no Administrativo diligenciarão para a obtenção dos documentos deontes no caso em favor da empresa vencedora, a fim de agilizar o procedimento e auxiliar a fornecedora.

§ 2.º Quando não se originar de diligência do órgão contratante, a documentação poderá ser apresentada em original, por cópia física ou digital autenticada por Serviço desta Casa Legislativa, ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

§ 3.º Será dispensada a comprovação deontes no inciso II do Artigo 2.º em casos de contratação para entrega imediata, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compra em geral ou em demais casos em que a habilitação técnica não seja estritamente necessária à realização do objeto visado pelo órgão contratante, conforme o deontes no documento de formalização de demanda.

§ 4.º Microempresas e empresas de pequeno porte terão jus ao procedimento deontes no Artigo 43, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar 123/2006.

§ 5.º Antes de formalizar a contratação ou a prorrogação do contrato, o Setor Administrativo e o Agente de Contratação deverão verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§ 6.º Sendo utilizado a dispensa na forma eletrônica, os documentos a serem apresentados serão os exigidos por meio de Instrução Normativa S20GFS/ME 67/2021, no que couber.

Art. 6.º Não será obrigatória a entrega em invariabilidade, dispensas de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, quando poderão ser substituídos por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de contratação de serviço.

§ 1.º Poderá ser realizado contrato verbal em caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 11.983,20 (onze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

§ 2.º Havendo a formalização do contrato e de aditivos contratuais, o Agente de Contratação promoverá a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

Art. 7.º Os valores deontes nesta Resolução serão anualmente atualizados com base em um coeficiente adotado pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Artigo 182 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8.º O Agente de Contratação contará com o auxílio do Procurador da Legislação e do Controle Interno na execução de seus trabalhos, com enfoque na atuação preventiva e resolução das questões controversas surgidas durante o procedimento de contratação direta.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia, aos nove dias do mês de setembro de 2024.

ANDRÉ VILALVA LEM
Presidente.

RAFAEL ABNER SEVERINO
Vice – Presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI
1º Secretário

EVALDIR APARECIDO SIVIERO
2º Secretário

Publicado por:
Patrick Doodati Teixeira
Código Identificador:9107F672

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/09/2024. Edição 3168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/imp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2026

RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

Síntese: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Amélia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Santa Amélia, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e serão conduzidas pelo agente de contratação.

Parágrafo único. O agente de contratação deverá observar o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quanto à adoção dos procedimentos.

Art. 4º As atribuições do agente de contratação são as descritas no artigo 7 da Lei nº 1.606, de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual observará-se como parâmetro quantitativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados nos últimos cinco anos.

§2º O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§3º O Presidente da Câmara é responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual.

§4º É possível a sua reutilização em caso de necessidade e com a devida justificativa.

CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se a licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de reatamento nos termos do §2º ao 7º de art. 99 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos casos de contratação direta caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar e a decisão acerca da dispensa da análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO IV DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca, ressalvada situação especial, como de manutenção de equipamentos já existentes e quando pela natureza da situação for exigida a marca, devendo fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

CAPÍTULO V DO INQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 8º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação.

Art. 9º Para fins de entendimento de terminologia do artigo 8º entende-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais superiores às necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possui características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 1 (dois) anos;

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) Pericuidade: agente às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à existência do bem principal; ou;

e) Transformabilidade: quando adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Parágrafo único. Na classificação de um artigo como sendo de luxo a Câmara Municipal deverá considerar:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não elisa a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal com o auxílio do Agente de Contratação identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, estas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 12. O Agente de contratação do Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são aplicáveis, no que couber.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 14. A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de

registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos disponibilizados ao de domínio amplo, desde que tenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os requerimentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

Art. 15. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível avaliar o valor do objeto na forma estabelecida em regulamento, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 16. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em meios de três orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos pelo Agente de Contratação e aprovado pela autoridade competente.

Art. 17. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encerrados nos autos.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 18. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação.

§1º O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, entre servidores efetivos do Poder Legislativo.

§2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 19. A fiscalização dos contratos será exercida pelo Costador Legislativo nos termos previstos para suas atribuições pela Lei nº 1.476, de 01 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A gestão dos contratos será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Art. 21. No exercício de suas atribuições, o agente de contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 22. Compete à Controladoria Interna, no exercício de suas atividades de controle próprio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Amélia, o Procedimento de Credenciamento observando-se o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 24. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Amélia, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se o artigo 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 25. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Vereadores e os participantes poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no conteúdo deverão ser classificadas como qualificadas, por meio de uso de certificado digital pelas partes autenticadas, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 26. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compra:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou

instrumento equivalente, poderá paver apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, os demais contratos que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§1º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

Art. 27. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar o previsto na Resolução nº 01/2024.

CAPÍTULO XIV DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 29. A Câmara Municipal poderá, através de seu portal e veículo oficial de comunicação, bem como pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicar os planos de contratação anuais, orçãos de contratação direta, editais de licitação e respectivos anexos, contratos e termos aditivos firmados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR,
em 03 de agosto de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
Presidente.

EVALMIR APARECIDO SIVIERO
Vice-Presidente.

MARCLA DE FATIMA MENEGRIN DE SOUZA
1º Secretário.

JURANDIR DE CAMPOS
2º Secretário.

Publicado por:
Patrick Dendri Teixeira
Código Identificador:ABE72477

Matéria publicada na Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/08/2026. Edição 3589

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/emp/olereia/ABE72477/06AFC05a0a3_122mf9AtwNnDDWdVd9PYUxLmdwNq1XC-LM2YwBXYfE9pXfWY...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PORTARIA Nº 75/2026

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa advinda com a Lei Municipal nº 1606 de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral e disponibilização de informações a órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um servidor para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa nº 03/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000060-9;

CONSIDERANDO as novas disposições previstas na Resolução Nº 02/2026 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Amélia e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 38 do Regimento Interno, bem como inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1606/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público Eduardo Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para desempenho de atribuições do Agente de Contratação, conforme legislação vigente e atualizada, respondendo pelos respectivos serviços prestados a Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Art. 2º Autorizar o pagamento da gratificação somente quando da prática de atos em conformidade ao previstos na Recomendação Administrativa nº 03/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000060-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 17 de agosto de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO

Presidente da CMSA-PR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância ao disposto nos artigos 8º, XX, 18 e 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santa Amélia/PR elabora o presente Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua finalidade é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda – DFD N° 12/2026, em que foi apresentado pelo setor requisitante a demanda a ser atendida; uma vez que o processo licitatório nº 09/2026 foi anulado.

As atribuições desenvolvidas pela Câmara exigem a disponibilidade de uma rede de internet banda larga que apresente perfeitas condições de uso e estabilidade, tendo em vista que, boa parte dos processos já são totalmente realizados de forma digital, sendo nesse caso, extremamente importante contar com uma internet estável com o mínimo de oscilações possíveis evitando assim, prejuízos ao bom andamento dos trabalhos.

Ressalta-se também, que os equipamentos de informática, como os computadores e as impressoras são totalmente dependentes de uma boa conexão de rede. Atualmente, a Câmara Municipal possui uma conexão de rede fornecida pela prefeitura, na qual não comporta as exigências atuais de conexão simultânea dos equipamentos disponíveis na Câmara Municipal, afetando constantemente o serviço administrativo e quando ocorrem sessões legislativas ou eventos no Plenário da Câmara Municipal onde temos, vários equipamentos utilizando a mesma rede de forma conjunta, ocorrendo nesses momentos delays na conexão, e queda da conexão. Nesse sentido, buscando melhorar a qualidade da conexão de rede internet, será ampliado o limite de tráfego para velocidade de 800 Mbps (megabits por segundo), na qual já não comporta as exigências atuais de conexão simultânea dos equipamentos disponíveis na Câmara Municipal, e quando ocorrem eventos no Plenário da Câmara Municipal onde temos, vários equipamentos utilizando a mesma rede de forma conjunta, ocorrendo nesses momentos delays na conexão. Nesse sentido, buscando melhorar a qualidade da conexão de rede internet, será ampliado o limite de tráfego para 800 Mbps (megabits por segundo), proporcionando assim, uma melhor eficiência e estabilidade nas conexões, tendo em vista que, devemos prever que os equipamentos tecnológicos necessitam ser atualizados constantemente para atingir os melhores



desempenhos. Dessa maneira, uma conexão de rede com maior capacidade representa uma solução mais

eficiente e econômica para manter a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

A interrupção de serviços de internet pode ocasionar transtornos significativos, prejudicando o andamento de processos administrativos e legislativos e comprometendo a entrega de serviços à e a qualidade na prestação desses serviços é medida indispensável para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

Dessa forma, a presente contratação é justificada como medida necessária, eficiente e vantajosa para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, com qualidade, economia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Com a realização dessa contratação busca-se manter e melhorar a qualidade dos serviços, prezando pela modernização da infraestrutura tecnológica existente no órgão.

Justifica-se a necessidade de contratação, tendo em vista que os serviços são imprescindíveis à administração pública, de modo a manter a possibilidade de conexão da rede de internet para o bom desempenho das atribuições de cada agente público, servidores e colaboradores, atualizando os recursos tecnológicos. Faz parte desta justificativa os ofícios relatando as atuais circunstâncias da conexão da rede atual.

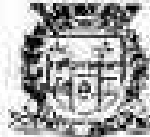
2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

A presente contratação não possui previsão no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, uma vez que a necessidade surgiu após a elaboração do referido instrumento de planejamento, em decorrência de circunstâncias supervenientes verificadas durante a execução das atividades institucionais.

No decorrer do exercício, constatou-se que a infraestrutura de conexão de internet disponível passou a apresentar limitações quanto à capacidade, estabilidade e disponibilidade, comprometendo o desempenho das atividades administrativas e legislativas. As frequentes oscilações, interrupções e lentidão na conexão impactam diretamente o acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal, às plataformas oficiais dos órgãos de controle e fiscalização, aos sistemas de gestão pública, aos serviços de correio eletrônico institucional, às ferramentas de comunicação e às transmissões das sessões legislativas, prejudicando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Além disso, o aumento da utilização de sistemas em ambiente digital, do compartilhamento de informações em nuvem, da quantidade de equipamentos conectados simultaneamente e da necessidade de disponibilidade permanente dos serviços tecnológicos evidenciou que a infraestrutura atualmente utilizada não atende mais às demandas operacionais do Poder Legislativo.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de implantação de solução própria de acesso à internet por fibra óptica, com capacidade compatível com a demanda atual da Câmara Municipal, assegurando maior estabilidade, velocidade, disponibilidade e segurança na transmissão de dados, reduzindo riscos de interrupções dos serviços e garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Assim, a presente demanda caracteriza-se como necessidade superveniente, essencial ao funcionamento da Administração Pública e diretamente relacionada à continuidade dos serviços públicos, razão pela qual sua ausência no Plano Anual de Contratações não impede a realização da contratação, desde que devidamente motivada e observados os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se que a presente contratação seja incorporada ao Plano Anual de Contratações em sua próxima atualização, promovendo o alinhamento entre o planejamento institucional e as necessidades efetivamente verificadas durante a execução das atividades da Câmara Municipal.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa vencedora será aquela que conferir o menor valor orçado dos disponíveis no mercado e o cumprimento das exigências de habilitação e qualificação, conforme art. 62 a 70 da Lei 14.133/21, podendo ser dispensada nos moldes do art. 70, III da Lei 14.133/21. Destaca-se que os serviços contínuos de internet banda larga por fibra óptica com velocidade de 800 Mbps (megabits por segundo), enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Estima-se a contratação do seguinte item para entrega parcelada:

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO COMPREENDE A PRESTAÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO CONTÍNUO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDO EM 02 (DOIS) PONTOS DE ACESSO, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES	12

OBS.:

1- A prestação do serviço deve incluir os produtos a serem usados na execução do serviço pretendido.

2- Será de responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

prover a chegada do serviço de internet até a rede interna da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.

3- A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço, podendo utilizar infraestrutura própria ou de terceiros regularmente autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

4- O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

5- Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas.

6- Suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7- O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, por se tratar de item único. O valor se enquadrará no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

8- Prestação de atendimento, pela própria contratada através de técnicos capacitados, no endereço do link, em no máximo 4 horas depois de ser acionado o suporte técnico.

9- O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, contando a partir do início do atendimento.

5. ITEM DESCRIÇÃO QTDE. / NATUREZA:

Aquisição do item descrito, proporcione correlação entre baixo preço e eficiência, sendo um de cada modelo, conforme detalhamento no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES:

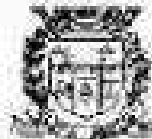
A estimativa de valor da contratação será aperfeiçoada por ocasião da fase de pesquisa de preços do objeto da demanda. Por hora, depreende-se que o valor máximo pretendido para a contratação do objeto terá o valor mensal de até R\$ 139,99, e terá o seu valor no total de até R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Sendo os valores fixados no instrumento do Termo de Referência. Conforme propostas apresentadas. Na dificuldade de obter 3 propostas na pesquisa de preço foi dado início a uma consulta no edital de outra licitação tivemos preços de outra Câmara municipal de acordo com o item a ser contratado por esta Câmara. Com isso obtivemos com 02 (dois) valores apresentados na pesquisa de preço apresentou-se competitivo. De modo na dificuldade encontrar a mesma velocidade de Mbps, usamos a velocidade mais aproximado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 017/2025

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica dedicada e simétrica, com banda mínima de 600 Mbps para download e



upload. Inclui também a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), com ou sem tecnologia VoIP, desde que autorizada pela ANATEL, com fornecimento de número fixo ativo, chamadas locais e de longa distância (DDD) incluídas, com franquia mínima mensal de 300 minutos, devendo ser realizada a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor aproximado da contratação no Edital: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando a dificuldade de encontrar orçamentos dos itens descritos no item 4 deste instrumento foi realizado um levantamento de preço preliminar do objeto com fornecedores locais e consulta de outros editais de licitação com a contratação de objeto semelhante:

O valor apresentado no Folder da empresa K&N TELECOM - por 800, mbps (megabits por segundo) foi de 139,99 por mês.

O valor no Folder da empresa QIX TELECOM – por 800 mbps (megabits por segundo) foi de 139,99 por mês.

Tendo como estimativa a média o valor mensal de até 139,99, e o seu valor no total de até R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Posteriormente será realizada abertura para recebimento de propostas para fins de identificar o menor preço dos itens na fase de pesquisa de preços desta licitação, o qual será considerado apenas os orçamentos descritos com valor dentro dos limites previstos no Termo de Referência, observado também o princípio da economicidade com os recursos públicos.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Revendendo o planejamento de compras da Câmara Municipal, como se trata de serviço continuado de acesso a internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800mbps (megabits por segundo), a regra geral da legislação é o parcelamento, fica recomendado o parcelamento da solução, de forma que seja mensal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADO PRETENDIDO:

O objeto descrito no item 4, foi sopesado revendo a necessidade da Câmara para contratação do serviço objeto desse estudo é através de Dispensa de Licitação presencial, preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido em oferecer os benefícios a serem alcançados com a contratação.

A contratação para a prestação de serviços mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação. Foram analisadas as seguintes alternativas:



Após análise técnica concluiu-se que a contratação de link dedicado de 800 Mbps representa a solução mais adequada em razão da estabilidade, disponibilidade da banda, garantia de velocidade e custo-benefício.

A velocidade de 800 Mbps foi definida considerando o número de usuários simultâneos, o uso intensivo de sistemas em nuvem, videoconferências, transmissões ao vivo das sessões legislativas, armazenamento em nuvem e a perspectiva de crescimento da demanda durante a vigência contratual, representando solução tecnicamente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.

Nesse sentido, a contratação da prestação de serviços de fornecimento de internet está atrelada a obrigação de contar com o serviço de internet tendo em vista que, atualmente a maior parte dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal é realizada por meio de sistemas eletrônicos, tendência que se intensifica com a digitalização dos serviços públicos.

Portanto a solução a ser adotada para o momento, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, dar-se-á através de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso dedicado à internet com velocidade mínima de 800 Mbps.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL:

A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental, devem ser atendidos nos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

11. CONCLUSÃO:

Dessa forma, há interesse público na presente contratação, visto que solicitado a demanda pelo Presidente da Câmara e justificado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP a sua necessidade, observando o trato com os recursos públicos empregados e sua vantagem para a administração em obter propostas e/ou propostas adicionais, de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa como um todo.

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 08 de Setembro de 2026.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação



INTERNET DE
ALTA PERFORMANCE
PARA SUA CASA

BANDA LARGA K&N TELECOM

INTERNET DE ALTA PERFORMANCE PARA
SUA CASA

800 MEGA

R\$ 139,99 / MÊS

PLANO DE BANDA LARGA — 800 MEGA

- 800 Mega de velocidade
- Banda larga em fibra óptica
- 2 pontos de acesso Wi-Fi 6
- Equipamentos Huawei Wi-Fi 6
- Equipamentos em comodato conforme contrato
- Conexão de alta performance e estabilidade



2 PONTOS DE ACESSO

WI-FI 6

O plano contempla um ponto de acesso adicional, disponibilizado para atender à estrutura da sua casa.



HUAWEI Wi-Fi 6

Ponto de acesso adicional



MAIS VELOCIDADE
para suas demandas diárias.



MAIS ESTABILIDADE
para o seu funcionamento contínuo.



MAIS CONECTIVIDADE
entre seus dispositivos.



SUporte HUMANIZADO
com atendimento rápido e eficiente.

Conectividade, estabilidade e desempenho
para manter você sempre conectado.



Comercial:
(43) 99617-0554



Suporte Técnico:
(43) 99818-6826



@kn_telecom23



kn telecom2023@gmail.com



Escritório:
Rua Américo Pagliari, 360 — Castro



WI-FI NA CASA TODA

TECNOLOGIA WI-FI 6 E 7 MESH



600

MEGAS

119,99

WI-FI 6 MESH

800

MEGAS

139,99

WI-FI 6 MESH

900

MEGAS

149,99

WI-FI 7 MESH

ASSINE AGORA



(43) 99142-6994



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 86/2026,

A Senhora

Taís Fernanda Garbuyo de Castro

Contadora da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **12/2026**

Dispensa de Licitação Nº **05/2026**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses	SERVIÇO	12	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos);					

Valor Máximo pretendido: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Enquadramento legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pela contabilidade, a emissão de parecer técnico contábil, manifestando-se sobre a existência de regular dotação orçamentária.

Santa Amélia/PR, 15 de Setembro de 2026.

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER CONTÁBIL 16/2026

Santa Amélia - Pr., 16 de setembro de 2026.

Exmo Sr.

Eduardo Carlos de Oliveira

Agente de Contratação - Poder Legislativo de Santa Amélia Pr.

Processo Administrativo Nº 012/2026

Dispensa de Licitação Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO COMPREENDE A PRESTAÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO CONTÍNUO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 800 MFPS, DISTRIBUÍDO EM 02 (DOIS) PONTOS DE ACESSO, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES.

Valor total estimado R\$1.679,88 (Um mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em memorando 66/2026 datado de 15/09/2026, informando o valor acima, informo que:

(x) EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Base Legal:

LOA LEI nº 1.676/25.

Projeto/Atividade: 01.031.0001-2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.40.14.00 - Telefonia fixa e móvel - Pacote de Comunicação de dados.

Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro

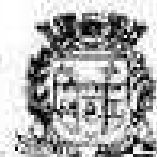
É o Deferimento

TAÍS FERNANDA GARBUIYO DE CASTRO

Contadora do Poder Legislativo

CRC/PR-057529/O-1

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia Referente: Solicitação de Parecer Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 87/2026.

Ao Senhor

Patrick Deodati Teixeira

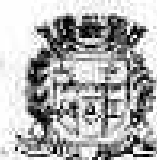
Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **12/2026**

Dispensa de Licitação Nº **05/2026**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários no perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses	SERVIÇO	12	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).					

Valor Máximo pretendido: R\$ R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Enquadramento legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Solicitamos a Vossa Senhoria, responsável pela tesouraria, a manifestação em resposta deste quanto a existência de recursos e disponibilidade financeira para tal finalidade.

Santa Amélia/PR, 15 de Setembro de 2026

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 89/2026.

Ao Senhor

Eduardo Carlos de Oliveira - Agente de contratação da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **12/2026**

Dispensa de Licitação Nº **05/2026**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses.	SERVIÇO	12	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).					

Valor Máximo pretendido: R\$ R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

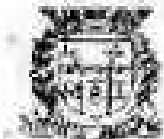
Em resposta ao memorando nº 87/2026, Informo que a Câmara possui em sua conta corrente 8450-6, Ag: 0047-7 saldo suficiente para suprir o valor da eventual contratação.

Santa Amélia/PR, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente;

Patrick Deodati Teixeira

Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO: Nº 12/2026

DISPENSA: Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

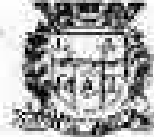
A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR comunica à todos os interessados que realizará contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição por item abaixo e definido no Documento de Formalização de Demanda nº 12/2026, e estará recebendo propostas adicionais nos seguintes termos:

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Santa Amélia.

ENVIOS DOS ORÇAMENTOS:

O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 23 de Setembro de 2026, 08:00hs.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28 de Setembro de 2026, 09:00hs.
DATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Dia 28 de Setembro de 2026, 09:30hs.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS	Sede desta Câmara Municipal, situada na rua Romão dos Santos Júnior, nº 70 - Centro da Cidade de Santa Amélia/PR.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	câmara.santamelia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Atenção: Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos indicar no assunto como: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 (dois) pontos, incluindo a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Amélia - PR, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital da Dispensa de Licitação Nº 05/2026 e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital da Dispensa de Licitação Nº 05/2026 e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

2.3. O prazo da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual pelo prazo de até 10 anos, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.4. A realização do serviço tem de estar de acordo com a descrição da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses	SERVIÇO	12	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88

VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.4.1. A estimativa de valor da contratação será aperfeiçoada por ocasião da fase de pesquisa de preços do objeto da demanda, conforme consta no ETP - Estudo Técnico Preliminar. Por hora, depreende-se que o valor máximo pretendido para a contratação do objeto será de até R\$ 139,99 por parcela, correspondendo o valor de R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e



nove reais e oitenta e oito centavos). Sendo os valores fixados no instrumento do Termo de Referência.

2.4.2. A prestação do serviço deve incluir os produtos a serem usados na execução do serviço pretendido.

2.4.3. Será de responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.

2.4.4. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço, podendo utilizar infraestrutura própria ou de terceiros regularmente autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

2.4.5. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

2.4.6. Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas;

2.4.7. Suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;

2.4.8. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, por se tratar de item único. O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

2.4.9. Prestação de atendimento, pela própria contratada através de técnicos capacitados, no endereço do link, em no máximo 4 horas depois de ser acionado o suporte técnico;

2.4.10. O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, contando a partir do início do atendimento;

2.4.11. O fornecimento de internet deve ser sem limite de franquia.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

3.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza do serviço e a inexistência de complexidade técnica, resta caracterizada a viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

3.1. Justificativa para a dispensa no formato presencial:

3.1.2. A utilização da forma presencial encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Santa Amélia-PR, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial;

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extras;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo a referente ao fornecimento do edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.



4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o envio da proposta, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital através do e-mail: camara.santamelia@hotmai.com ou apresentada na sede da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR, a partir das 08:00 horas do dia 23/09/2026 até às 09:00 horas do dia 28/09/2026.

4.1.1. Os fornecedores deverão encaminhar suas propostas comerciais para o setor de compras da Câmara Municipal de Santa Amélia - PR na forma presencial ou pelo e-mail: camara.santamelia@hotmai.com, cujos endereços encontram-se no preâmbulo deste edital, durante o período definido neste edital como "Período de Recebimento das Propostas", observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.2. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. Serão desclassificadas propostas encaminhadas após o período estipulado neste edital, bem como, as que não atenderem as demais condições estabelecidas nas exigências fixadas neste Edital.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente dispensa presencial ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser mediante protocolo no setor de licitação ou por pelo e-mail: camara.santamelia@hotmai.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 05/2026.

5.2. Início para Apresentação da Proposta de Preços: 23/09/2026 às 08:00 horas.

5.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/09/2026 às 09:00 horas.



5.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

6.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será realizada sessão de julgamento para verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. A sessão de julgamento será às 09:30h, após esgotado o período de recebimento de propostas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

6.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de compras que comunicará a empresa vencedora, ou seja, a melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 05 (cinco) dias após considerada vencedora.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026.

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.40.00.00 – Telefonia Fixa e móvel – Pacote de Comunicação de Dados.

8. HABILITAÇÃO.

Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante VENCEDOR.

8.1. Habilitação Jurídica.

8.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

8.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador da empresa;

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

8.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.



8.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.2.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa com prazo de até 90 dias de sua emissão.

8.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 10.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7. Antes de formalizar a contratação ou a prorrogação do contrato, o Setor Administrativo e o Agente de contratação deverão verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

8.2.9. Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, disponível no endereço: <https://cnaup.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx/>

8.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. Habilitação técnica.

8.3.1. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os itens de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.3.2. Quanto aos atestados supracitados, serão aceitos aqueles que estiverem em consonância com o prazo estipulado no artigo 67, §5º da Lei Federal 14.133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

9.1.1. Após a autorização da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação pertinente.

9.1.3. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

9.1.4. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão dos Santos Junior, nº70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-252. No caso de endereço eletrônico oficial para o envio, recebimento e assinatura do contrato o e-mail institucional da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR: camara.santamelia@hotmail.com, sendo consideradas válidas todas as comunicações realizadas por meio deste endereço eletrônico.



- 9.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
9.1.6. A prorrogação do contrato deve considerar as observações do art. 91 § 4º e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O prazo da prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos mediante celebração de termo de aditivo ao contrato, até atingir o limite de 10 anos, conforme é previsto no art. 10 da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou atingir o limite financeiro da licitação por modalidade por dispensa.

10.2. Item, especificação, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total ver item 2.4, 2.4.1 e no (ANEXO I).

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO.

11.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, apresentar o menor preço global.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. A redação do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-CRFB/1988-Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - contratados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

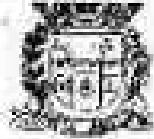
Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A servidora Tais Fernanda Garbuyo de Castro – Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização administrativa do contrato a



ser celebrado com esta Câmara Municipal.

12.2. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução do objeto e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

12.2.1. A fiscalização da CONTRATANTE não implica corresponsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades advindas dos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual permanece integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Nessas hipóteses, a atuação fiscalizatória da CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade, direta ou indireta, de seus agentes e prepostos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fiel cumprimento de suas obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução de todos seus termos e condições presente no contrato.

12.4. Verificada alguma irregularidade na execução do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente.

12.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.



Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.]

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1. Da "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

14.2.2. Da "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

14.2.3. Da "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

14.2.4. Da "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2.5. Da "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente do fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

segurança da contratação.

15.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.8. São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:

15.8.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.8.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

15.8.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

15.8.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, 17 de Setembro de 2026.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, inciso I – da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA Nº 05/2026

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de conexão de internet (fibra óptica), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Amélia - PR.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Edital de Dispensa Nº 05/2026 e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. O prazo da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado comprovando-se a vantagem conforme prevista no art. 107 da Lei 14.133/21.

2.4. A realização do serviço tem de estar de acordo com a descrição da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses	SERVIÇO	12	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).					

2.4.1. A estimativa de valor da contratação será aperfeiçoada por ocasião da fase de pesquisa de preços do objeto da demanda, conforme consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar. Por hora, desprende-se que o valor máximo pretendido para a contratação do objeto será de até R\$ 139,99

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 033-3544-1534

E-mail: camarasantaamelia@stamail.com

Site: <http://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

por parcela, correspondendo o valor de R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Sendo os valores fixados no instrumento do Termo de Referência.

2.4.2. A prestação do serviço deve incluir os produtos a serem usados na execução do serviço pretendido.

2.4.3. Será de responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.

2.4.4. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço, podendo utilizar infraestrutura própria ou de terceiros regularmente autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

2.4.5. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

2.4.6. Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas.

2.4.7. Suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2.4.8. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, por se tratar de item único. O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

2.4.9. Prestação de atendimento, pela própria contratada através de técnicos capacitados, no endereço do link, em no máximo 4 horas depois de ser acionado o suporte técnico.

2.4.10. O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, contando a partir do início do atendimento.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

3.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza do serviço e a inexistência de complexidade técnica, resta caracterizada a viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

3.1. Justificativa para a dispensa no formato presencial:

3.1.2. A utilização da forma presencial encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Santa Amélia-PR, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

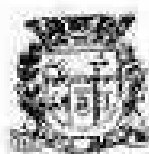
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência se faz necessária tendo em vista a necessidade de a Câmara de Vereadores necessitar de boa conexão de internet, o que é obtido através da fibra óptica, devido à grande necessidade de dar suporte aos trabalhos administrativos diários, os quais necessitam de acesso à internet tais como, transmissão de todas as sessões que acontecem na Câmara (ordinárias, extraordinárias e solenes), envio e recebimento de e-mails, prestação de informações obrigatórias e eventuais para órgãos de fiscalização e tribunal de contas, acompanhamento de processos judiciais e procedimentos administrativos eletrônicos, publicações de informações a respeito de transparência, prestação de informações obrigatórias dos processos licitatórios, acompanhamento de inclusão de dados em sistemas de gerenciamento automatizados, alimentação de informações nos sistemas da Câmara, dentre outros.

4.2. O serviço de internet que a Câmara utiliza hoje fornecido pela prefeitura não é o suficiente para atender os serviços administrativos e garantir as transmissões das sessões Câmara (ordinárias, extraordinárias e solenes) e da audiência pública, uma vez que temos quedas constante da conexão, o que faz com que os serviços sejam interrompidos e não garantido também a transparência no cidadão dos atos da Câmara Municipal.

4.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a modernização dos meios de comunicação institucional e o atendimento às exigências legais de transparência e acesso à informação.

5. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.

5.1. O prazo de conclusão (instalação de equipamentos) e realização do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente (contrato).

5.2. Local de realização da instalação dos equipamentos e da realização do serviço: Câmara Municipal de Santa Amélia, na Rua Romão dos Santos Junior, 70, Centro, Santa Amélia, Estado do Paraná, CEP 86.370-252.

5.3. A empresa deverá possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço, podendo utilizar infraestrutura própria ou de terceiros regularmente autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

5.4. Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas.

5.5. Suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A contratada terá o prazo de conclusão (instalação de equipamentos) e realização do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente (contrato).

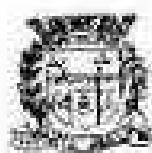
6.2. Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 12h00min) e tarde (13h00min às 17h00min), supervisionados pelo fiscal de contrato e/ou pelo gestor do contrato arrolado neste instrumento.

6.3. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

6.4. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

6.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

6.6. O encarregado responsável pelos serviços terá a missão de garantir o bom andamento dos



trabalhos e a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor de contratos da contratante e tomar as providências pertinentes, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas nos termos da legislação vigente.

6.7. A contratada será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados nos bens da contratante ou de terceiros, por todo e qualquer dano ocorrido enquanto em posse da contratada, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.10. Uma vez notificada, a contratada realizará novamente os serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal.

6.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos.

6.12. O custo referente aos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

6.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.14. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PROPOSTAS COMERCIAIS.

7.1. As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO Nº 04/2026.

7.1.1. De forma presencial na Sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR situada a Rua Romão dos Santos Júnior, nº 70, Centro, Santa Amélia/PR, CEP: 86.370-000, o prazo para entrega da proposta é a partir a partir do dia 23/09/2026 até 28/09/2026 às 09:00h.

7.1.2. De forma eletrônica através do e-mail: camara.santaamelia@hotmail.com, o prazo para envio da proposta é a partir do dia 23/09/2026 até 28/09/2026 às 09:00h.

7.1.3. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

7.1.4. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as seguintes informações:

- Valor total a ser cobrado pela realização do serviço;
- Número Nacional de Pessoa Física – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente e Razão Social da empresa;
- Endereço, telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.



7.1.5. Os serviços devem conter as especificações correspondentes ao Termo de Referência (Anexo I).

7.1.6. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências do Termo de Referência será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

7.2. A sessão de julgamento será às 09:30h, após esgotado o período de recebimento de propostas.

8. HABILITAÇÃO.

Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante VENCEDOR.

8.1. Habilitação Jurídica.

8.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

8.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador da empresa.

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

8.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.2.4.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa com prazo de até 90 dias de sua emissão.

8.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 10.452, de 1º de maio de 1943.

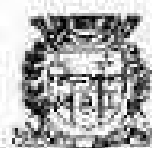
8.2.7. Antes de formalizar a contratação ou a prorrogação do contrato, o Setor Administrativo e o Agente de contratação deverão verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

8.2.9. Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, disponível no endereço: <https://creup.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

8.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-anf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. Habilitação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

8.3.1. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os itens de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.3.2. Quanto aos atestados supracitados, serão aceitos aqueles que estiverem em consonância com o prazo estipulado no artigo 67, §5º da Lei Federal 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Conforme o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para o objeto referente a Dispensa nº 05/2026 é de no máximo R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.2. Item, especificação, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total (ver tabela abaixo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses.	SERVIÇO	12		
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$					

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto referente à Dispensa nº 05/2026 possui a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa Jurídica.



Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.40.00.00 – Telefonia Fixa e móvel – Pacote de Comunicação de Dados.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO.

11.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, apresentar o menor preço global.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.1. A redação do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais



interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Os valores da dispensa estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Considerando que o valor do somatório da despesa estimada do objeto deste termo de referência com objetos de mesma natureza já contratados será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação.

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

12. DO CONTRATO.

12.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

12.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-252. No caso de endereço eletrônico oficial para o envio, recebimento e assinatura do contrato o e-mail institucional da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR: camara.santaamelia@hotmail.com, sendo consideradas válidas todas as comunicações realizadas por meio deste endereço eletrônico.

12.3. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda. Exigências de habilitação.

12.4. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual pelo prazo de até 10 anos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

12.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

12.6. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base a data de assinatura do instrumento contratual inicial, respeitada a anualidade prevista em lei.

12.6.1. O contrato será reajustado por período de 12 meses.

12.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



13.1. Os serviços serão prestados na forma prevista em Edital, no Anexo I e no contrato a ser celebrado tendo início imediato a partir da assinatura do contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO.

14.1. Pela execução do objeto da presente Dispensa, a Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação das notas fiscais.

14.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) quando o(s) serviço estiver terminado.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada, em conformidade com o disposto no item 14.1.

14.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

14.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na agência e conta corrente do banco do Brasil, ou por boleto bancário ou PIX.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A servidora Tais Fernanda Garbayo de Castro – Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

15.2. A CONTRATANTE, através da FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO, visitará permanentemente a execução dos serviços se encontra em conformidade ao contrato e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

15.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas em contrato.

15.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.

15.6. Em caso de não correção de falhas ou defeitos, deverá encaminhar à Autoridade Superior para as sanções administrativas cabíveis e providências necessárias.

15.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Prestar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas nos tópicos deste Edital e do Termo de Referência.

16.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessários ao



cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

16.6. A contratada será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da contratante ou de terceiros, por todo e qualquer dano ocorrido enquanto em posse da contratada, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.

16.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

16.8. O prestador de prestação dos serviços a fim de que seja cumprido com as obrigações previstas, caso necessite de trabalhadores extras, o custo ficará a cargo do PRESTADOR(A).

16.9. O prestador ficará responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.

16.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como em seus anexos.

16.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.12. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

16.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigidos no Termo de Referência e edital.

16.14. Ser(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes no Termo de Referência e edital com seus anexos.

16.15. O(s) serviços(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s).

16.16. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através do relatório que será parte integrante do pagamento.

16.17. Não havendo a realização(s) do serviço(s) pela empresa ou não atendimento das exigências especificadas no Termo de Referência e edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

17.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

17.5. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.



17.6. Receber e atestar a nota fiscal.

17.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

17.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. Havendo necessidade de esclarecimento após o início dos trabalhos a empresa deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal para que seja respondido dúvidas pertinentes a prestação do serviço.

19.2. Os casos eventualmente omissos nestas especificações, serão resolvidos pela fiscalização a cargo da contratante.

19.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data de realização, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

19.4. A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

19.5. fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.7. Os prazos de recebimento e pagamento ficarão suspensos enquanto perdurarem pendências de responsabilidade do contratado, decorrentes de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no respectivo instrumento de cobrança.

19.8. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

19.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

19.10. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

19.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e inretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

Santa Amélia, 18 de setembro de 2026.

EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

DADOS DO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CIDADE E CEP:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
BANCO:		AG:		CONTA:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses	SERVIÇO	12		
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Assinatura

Representante Legal do Proponente

CPF do Representante: _____

Local: _____

Data: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA Nº 05/2026

DADOS DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

A contratada acima qualificada, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

..... Assinatura Representante Legal do Proponente	
CPF do Representante:	_____
Local:	_____
Data:	_____

Se possível, a declaração deverá ser enviada em papel timbrado da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 12/2026

DISPENSA Nº 05/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR

CONTRATADA:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santa Amélia/PR, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Romão dos Santos Junior, Nº 70, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 80.926.934/0001-98 neste ato representado pelo Presidente da Câmara _____ inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua _____, nº _____, no Município de _____ Estado de (o) _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 03/2026, que se rege pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de internet banda larga por fibra óptica com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 pontos, incluindo a instalação e configuração de equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Amélia - PR.

1.2. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 (dois) pontos, incluindo a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Amélia - PR, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital da Dispensa de Licitação Nº 03/2026 e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital da Dispensa de Licitação Nº 03/2026 e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado comprovando-se a vantagem conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.5. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de internet banda larga por fibra óptica com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 pontos, incluindo a instalação e configuração de equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto referente à Dispensa nº 05/2026 possui a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.40.00.00 – Telefonia Fixa e móvel – Pacote de Comunicação de Dados.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3540-1534

E-mail: camara.santaamelia@mapm12.com

Site: <http://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão Santos Junior, Nº 70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-000.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art 107 da Lei 14.133/21.

3.3. Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas e o serviço de suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor desse Contrato é de R\$ _____ (_____) conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na agência e conta corrente do banco do Brasil, ou por boleto bancário ou PIX.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.3. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permanecem vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

6.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Paradas (CNEP), emitir as certidões negativas de Inidoneidade, de Impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

6.5. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base a data de assinatura do instrumento contratual inicial, respeitada a anualidade prevista em lei.

6.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

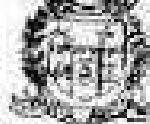
7.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.4. Prestará todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

7.5. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA a fim de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, devendo a CONTRATADA manter sigilo das informações a que tiver acesso em razão da prestação do serviço nos termos da lei.

7.6. Receber e assinar a nota fiscal.

7.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

7.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as anotações das Certidões Negativas em dia.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Prestar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas nos topicos deste Edital e do Termo de Referência.
- 8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ritmo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.
- 8.6. A contratada será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da contratante ou de terceiros, por todo e qualquer dano ocorrido enquanto em posse da contratada, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.
- 8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.8. O prestador de prestação dos serviços a fim de que seja cumprido com as obrigações previstas, caso necessário de trabalhadores extras, o custo ficará a cargo do PRESTADOR(A).
- 8.9. O prestador ficará responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como em seus anexos.
- 8.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.12. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigidos no Termo de Referência e edital.
- 8.14. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atendam) as especificações constantes no Termo de Referência e edital com seus anexos.
- 8.15. O(s) serviço(s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s).
- 8.16. Não havendo condições para a realização do(s) serviço(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviço(s), os motivos para a não realização do(s) serviço(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através do relatório que será parte integrante do pagamento.
- 8.17. Não havendo a realização(s) do serviço(s) pela empresa ou não atendimento das exigências especificadas no Termo de Referência e edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.
- 8.18. Havendo necessidade de esclarecimentos após o início dos trabalhos a empresa deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal para que seja respondido dúvidas pertinentes a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue à CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, improprias, desnecessárias, protelatórias ou incompetivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNP).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidas:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Qualquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aditará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito administrativo e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

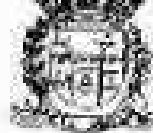
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A servidora Taís Fernanda Garbaya de Castro - Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

15.2. A CONTRATANTE, através da FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO, vistoriará



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

permanentemente a execução dos serviços se encontra em conformidade ao contrato e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá íntica e integralmente pela execução dos serviços;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas em contrato;

15.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições;

15.6. Em caso de não correção de falhas ou defeitos, deverá encaminhar à Autoridade Superior para as sanções administrativas cabíveis e providências necessárias;

15.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas:

Santa Amélia/PR, ____ de ____ de 2026.

Contratante:

RAFAEL ABNER SEVERINO

Presidente da CMSA/PR

CPF:

TAIS FERNANDA GARBUYO DE CASTRO

Fiscalização da Execução do Contrato

CPF:

Contratada:

Responsável Legal da Empresa

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

1) PATRICK DIODATTI TEIXEIRA
CPF: _____

2) GABRIELE CRISTINA RIBEIRO
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 88/2026.

Ao Senhor

Reinaldo de Oliveira Bruniera

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licilatório Nº 12/2026

Dispensa de Licitação Nº 05/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuído em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses.	SERVIÇO	12	R\$ 139,99	R\$ 1.679,88
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).					

Valor Máximo pretendido: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Enquadramento legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

aquisição, e às vistas de adjudicar e homologar o presente certame, solicito a Vossa Senhoria, responsável pelo Departamento Jurídico, a emissão de parecer técnico acerca dos atos administrativos realizados no procedimento licitatório nº 12/2026 Dispensa de Licitação nº 05/2026, quanto aos seus aspectos formais exigidos pelas leis em vigor, sobretudo, aos comandos legais da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 02/2024 e Resolução nº 02/2026 desta Câmara Municipal.

Santa Amélia/PR, 15 de Setembro de 2026

Atenciosamente;

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER JURÍDICO Nº 55/2026.

SETOR JURÍDICO DA CMSA/PR.

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Lei Federal nº 8.906 de 1994.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da casa, referente ao Processo Licitatório Administrativo nº 12/2026 (na forma de dispensa de licitação nº 05/2026), quanto à legalidade/constitucionalidade em análise geral.

O procedimento licitatório foi iniciado por meio de Documento de Formalização de Demanda nº 12/2026, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo também outras informações exigidas na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Cabe destacar que anteriormente houve a realização do Processo Administrativo nº 09/2026 - Dispensa de Licitação nº 03/2026 com objeto similar, entretanto, após constatação de inconsistências pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO o Presidente da Câmara Municipal entendeu pela necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

de conveniência e oportunidade na contratação pretendida que é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

A exigência da realização do procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vindo a ser regulamentado inicialmente pela lei 8666/93 e posteriormente pela lei nº 14.133/2021 (lei de licitações).

A análise jurídica será realizada em face da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 002/2026 e da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal.

Por força do art. 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 4º, inciso III, da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024 o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico que realizará controle prévio de legalidade, incluindo-se as hipóteses de contratação direta, avaliando a conformidade das condutas e procedimentos adotados com a Constituição, Leis e normas infra legais.

Na análise inicial do documento de formalização de demanda e do estudo técnico preliminar, verifica-se que o procedimento adotado é a contratação direta de licitação por meio de dispensa conforme art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

A própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

De acordo com o Presidente da Câmara Municipal justifica-se a contratação levando em consideração a necessidade de aquisição do objeto (prestação de serviço contínuo de internet banda larga) para a Câmara Municipal e o seu baixo valor.

Em continuidade, analisando as formalidades do processo administrativo, verifica-se que não fora devidamente numerado.

Recomenda-se que seja efetuada a numeração das páginas.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento inicial da fase preparatória do procedimento licitatório, uma vez que apresenta o objeto que a Administração Pública necessita.

De acordo com o art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021 combinado com o art. 4º, inciso I e § 5º da Resolução nº 02/2024, o procedimento de dispensa de licitação deve possuir o documento de formalização de demanda, preenchendo os requisitos regulamentares que serão descritos abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em caso de dispensa de licitação;

IX - seleção da proposta mais vantajosa e sua ratificação pela autoridade competente, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Amélia/PR no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura.

§ 1.º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Legislativa, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados.

§ 2.º O agente de contratação deverá instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados, entre outros documentos, a fim de atender o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 3.º A dispensa da análise jurídica não exime o agente de contratação de promover a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal n.º 14.133 e por esta Resolução.

§ 4.º A dispensa de parecer poderá ser afastada nos autos do processo licitatório na hipótese de questão jurídica concreta e específica devidamente fundamentada e certificada, a ser submetida à Procuradoria Legislativa, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes, devendo ser emitido Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em caso de solicitação por escrito.

§ 5.º O documento de formalização de demanda a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

- I - descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - manifestação sobre a adequação da contratação, compra direta ou outra modalidade para o atendimento da necessidade a que se destina;
- III - manifestação da autoridade competente autorizando a instauração dos procedimentos relativos à contratação, bem como a coleta dos demais documentos de instrução descritos nos incisos do Artigo 4.º desta resolução.

§ 6.º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o inciso I deste Artigo deverá conter:

- I - estimativa de despesas e de valor da contratação, acompanhada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Agente de Contratações poderá abrir nova rodada de cotações, utilizando a melhor proposta como base para contatar demais possíveis fornecedores, do último até o primeiro colocado, visando melhorar o valor orçado pela Administração.

§ 12. O Agente de Contratações ficará responsável por definir se a dispensa de licitação será por lotes ou itens, com base no valor da contratação, nas peculiaridades do objeto e na preservação da economia de escala, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

§ 13. Nos casos em que for demonstrada pelo setor solicitante a necessidade de juntada de estudo técnico preliminar ou de termo de referência, estes deverão conter os elementos descritos no inciso XXIII do Artigo 6.º, no § 1.º do Artigo 18 e no § 1.º do Artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 14. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o Presidente da Câmara Municipal apresentará o documento de formalização de demanda, o Setor Administrativo composto pelos servidores detentores dos cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais Legislativo se responsabilizarão para que ocorra a juntada ao processo dos itens descritos nos incisos V, VI e VII, o Procurador Jurídico Legislativo pela juntada do item descrito no inciso III, o Contador Legislativo pela juntada do informado no inciso IV, e o Agente de Contratações pela juntada dos itens informados nos incisos II, VIII e IX, todos do caput do Artigo 4.º desta Resolução.

§ 15. No caso de inexigibilidade de licitação, competirá ao Agente de Contratações a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1.º do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, ficando vedada a contratação se verificada a possibilidade de competição.

Verifica-se que no caso em tela em complemento ao documento de formalização de demanda houve a realização de estudo técnico preliminar.

As informações que devem constar no documento de formalização de demanda DFD¹ estão indicadas na Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024 no § 5º do art. 4º, assim, recomenda-se que sejam observados os critérios previstos quando de sua elaboração para que se cumpra com a referida resolução.

Continuando a análise temos que no ETP² há informações a respeito de:

¹ Documento de formalização de demanda

² Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

observadas as condições comerciais praticadas, incluindo relação entre o custo/benefício, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, medidas, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias, ciclo de vida do objeto licitado, marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10. A pesquisa de preços será realizada na forma do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, e, excepcionalmente, poderá ser realizada diretamente com os fornecedores, via ofício encaminhado por e-mail ou outro canal eletrônico de comunicação (a exemplo do WhatsApp ou Telegram), mediante justificativa formal da razão da escolha dos interessados, e que a cotação seja formalizada com, no mínimo:

I – descrição do objeto, valor unitário e total;

II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

III – endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV – data de emissão; e

V – nome completo e identificação do responsável.

Na inexigibilidade ou dispensa de licitação faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento, cuja inobservância acarreta penalidades aos responsáveis, conforme art. 6º, LVI, art. 11, III, art. 23, caput, da Lei 14.133/2021 combinado com o art. 10, inciso V da Lei nº 8429/92.

Recomenda observar as regras do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 para fins de se verificar o valor estimado e em caso de impossibilidade, utilizar a previsão do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 e justificar a impossibilidade de verificação por meio dos parâmetros gerais previstos na lei, observando-se também o previsto nos parágrafos 9º, 10 e 11 do art. 4º da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e que serve de base ao termo de referência ou anteprojeto ou projeto básico (art. 6, XX art. 18, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Segue abaixo em destaque os dispositivos legais pertinentes ao ETP que deverão ser observados pelo agente responsável por sua elaboração (*uma vez realizado o ETP é necessário preencher os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021*).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(-)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(-)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

de descumprimento.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Conforme determina a Constituição Federal será dado tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil (art. 170, IX e art. 179, CF) Para cumprir tal determinação, foi aprovada a Lei Complementar nº 123/2006, que em seus artigos 42 a 49 prevê regras de tratamento favorecido as ME/EPP/MEI nas aquisições públicas. Tais regras são de observância obrigatória para as licitações realizadas pelos entes públicos, como se observa no art. 4, caput da Lei 14.133/2021.

Cabe citar também que o instrumento de contrato é facultativo no caso de dispensa e inexigibilidade se observado o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 09 de setembro de 2024, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No mesmo sentido encontra-se o art. 95. da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6.º Não será obrigatório o contrato em inexigibilidades, dispensas de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, quando poderão ser substituídos por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1.º Poderá ser realizado contrato verbal em caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento de valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

mínimo exigido pela lei¹ e Resolução², então o Agente de Contratação deve buscar selecionar a melhor proposta e providenciar a juntada aos autos de todos os documentos necessários, atentando-se as recomendações contidas neste parecer e ao final submeter a apreciação da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela possibilidade de atendimento da pretensão através de contratação direta mediante enquadramento na hipótese de dispensa de Licitação trazida pelo artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alerta esta Procuradoria que deverão ser atendidos pela autoridade competente, agente de contratação e demais setores administrativos as condições e recomendações elencadas neste parecer.

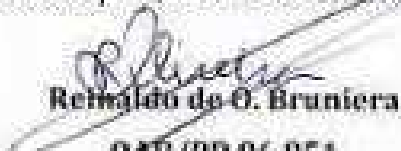
Ressalto que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Presidente da Câmara Municipal.

O presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, indicando os aspectos formais exigidos pela legislação a qual os atos administrativos praticados neste processo administrativo licitatório deverão se pautar.

Registre-se também que o presente parecer se dá em caráter opinativo, analisando aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais, cabendo ao consulente a leitura deste parecer e a adoção dos atos recomendados, submetendo à autoridade competente para decisão final.

É o parecer.

Santa Amélia/PR, 21 de setembro de 2026.

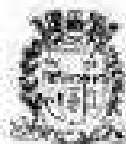

Reinaldo de O. Bruniera

OAB/PR 86.851

Procurador Jurídico Legislativo.

¹ 14.133/2021

² Resolução nº 002/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.916.934/0001-98

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

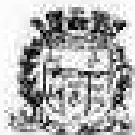
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:	K8N Telecom		
CNPJ:	51.319.436/0001-89		
ENDEREÇO:	Rua Luiz Jacobucci		
CIDADE E CEP:	Santa Amélia 86370-174		
TELEFONE:	43 998386826		
E-MAIL:	k8ntelecom2023@gmail.com		
BANCO:	Asas-461	AG:	0001 CONTA: 6438.177-9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Contratação compreende a prestação de 01 (um) serviço contínuo de acesso à internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 (dois) pontos de acesso, contemplando a instalação, configuração, ativação e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, por 12 (doze) meses.	SERVICO	12	R\$ 1379,81	R\$ 16.758,81
VALOR CONTRATUAL MÁXIMO R\$ 16.758,81					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-93

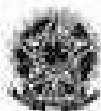
Assinatura

Representante Legal do Proponente

CPF do Representante: 923.206.979-72

Local: Santa Amélia

Data: 28 de setembro de 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.319.426/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO DO CND 06/07/2023
--	---	---

NOME EMPRESARIAL K & N TELECOM LTDA	DATA DE EMISSÃO 06/07/2023
---	--------------------------------------

TIPO DO ESTABELECIMENTO (CNPJ DE ATIVIDADE) K & N TELECOM	ESTADO ME
---	---------------------

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica 55.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

IDENTIFICAÇÃO R LUIZ JACOBUECCI	NÚMERO 148	COMPLEMENTO AVENIDA
---	----------------------	-------------------------------

CEP 05.379-000	BAIRRO/CEPO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA ANELIA	UF PR
--------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------------

E-MAIL CONTATO ALFIMIRANDA123@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9618-6625 / (0500) 5056-0010
---	--

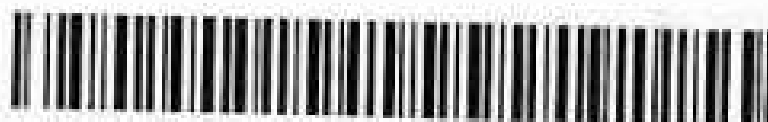
DATA DE EXPIRAÇÃO DO RESPONDEDOR (RFB) 06/07/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2023
------------------------------------	---

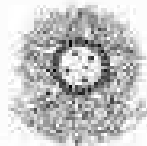
DATA DE EXPIRAÇÃO CADASTRAL 06/07/2023
--

SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 06/07/2023
--------------------------------------	--

QR CODE	CÓDIGO DE BARRAS
---------	------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 30/09/2025 às 14:07:30 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K & N TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.319.436/0001-89

Certidão nº: 80295544/2026

Expedição: 30/09/2026, às 14:33:01

Validade: 29/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que K & N TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.319.436/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nas arts. 542-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 61/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K & N TELECOM LTDA
CNPJ: 51.319.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:29 do dia 17/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2027.

Código de controle da certidão: 2804.2537.DE0C.5E33

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40494793-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 51.319.436/0001-89
Nome: **K & N TELECOM LTDA**

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria do Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.319.436/0001-89
Razão social: K & N TELECOM LTDA
Endereço: RUA LUIZ JACOBUCCI 148 / CENTRO / SANTA AMÉLIA / PI / 86370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2026 a 12/10/2026

Certificação Número: 2026091304376104176152

Informação obtida em 30/09/2026 14:16:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DISPENSA Nº 05/2026

DADOS DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	K. N. Telles
CNPJ:	54.319.436/0001-89

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

A contratada acima qualificada, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Nilza Lorena Miranda

Assinatura

Representante Legal do Proponente

CPF do Representante: 923.205.979-72

Local: Santa Amélia - PR

Data: _____

Se possível, a declaração deverá ser enviada em papel timbrado da contratada.



K & N TELECOM LTDA

CNPJ: 01.319.438/0001-89

Endereço: Rua LUIZ JACOBILHO, 148 CENTRO Santa Amélia

PR

E-mail: ktelecom0003@gmail.com

Site:

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação

Via Única

Inscrição Estadual: 11019029902

CNP: 06370-00

Telefone: (43)9818-6808

Serviço de Comunicação

Cliente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POSTO INDÍGENA LARANJEIRA

CNPJ/CPF: 00.926.652/0001-80

E.L./R.G.: Isento

Endereço: Rua ALDEIA LARANJEIRA 00 RESERVA INDÍGENA

Bairro: BAIRRO RISTIRAD GRANDE - CEP: 86370-000

Município: Santa Amélia - UF: PR

Telefone: (43)99070-3346 - E-mail: administrativo@asinamaqa.com.br

Nota: 20 - Série: 0

Modelo: 21

CFOP: 5.303

Natureza: Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Data Emissão: 09/09/2026

Período Prestação: Setembro/2026

Data Prestação: 09/09/2026

Valor a Pagar: 269,99

SEQ	Discriminação dos Serviços	CFOP	BC ICMS	Aliq ICMS	Valor Total
1	Internet via radio	5.303	269,99	10,00	269,99

Valor Total ()

269,99

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo do ICMS

269,99

Valor do ICMS

27,00

Valor Aproximado dos Tributos

0,00

Reservado ao Fisco

Situação do Documento Fiscal

7347.9596.0CB0.CF38.5C65.57F6.3F1EFCFF

ACEITA

Observação

2567073420

2567073420



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO



CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME
NILDA FLORIANO

IDENTIFICADORA
19042004



DATA LOCAL E HOR DE NASCIMENTO
25/04/1971 LONDRIANA-PR

DATA EMISSÃO
14/03/2003

AN. VIGÊNCIA
14/03/2008

ACC
D

N. DOB. IDENTIFICADORA - OUT. EMISSÃO - UF
5414535-7 SESP PR

N. DOB.
903.206.979-72

N. DOB. RESERVADO
93758054674

N. DOB. - UF
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RENDA
ANTONIO FLORIANO
DURICE DE NOVAIS FLORIANO

	1	2	3	4
ACC	A			
A	A			
AT	A			
B	B			
B1	B			
C	C			
C1	C			

	5	6	7	8
D	D			
D1	D			
DE	D			
CE	C			
C1E	C			
DE	D			
D1E	D			



UF
PARANÁ PR



ASSINATURA DO EMITEOR
03608460002
PR022769300

PARANÁ





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **K & N TELECOM LTDA**

CPF/CNPJ: **51.319.436/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

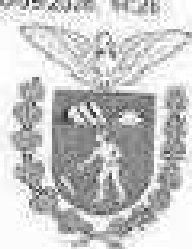
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novas convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:24:08 do dia 30/09/2026, com validade até o dia 30/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PKLuS7UdqJut9j4Wk5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 51319436000189

Requerente: K & N TELECOM LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/09/2026 14:26:13, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 444777823

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2026 14:27:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: K & N TELECOM LTDA
CNPJ: 51.319.436/0001-89

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

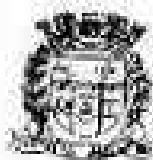
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as considerações acostadas no procedimento, em especial, a manifestação do agente de contratação e do procurador jurídico quanto a legalidade da contratação, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo licitatório nº 12/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026 e **RATIFICO** o objeto do presente certame à empresa: **K & N TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.319.436/0001-89.

Santa Amélia/PR, 28 de setembro de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO

PRESIDENTE - CMSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão Santos Junior, N° 70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-000.

3.2. O prazo de prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art 107 da Lei 14.133/21.

3.3. Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas e o serviço de suporte técnico gratuito disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na agência e conta corrente do Banco do Brasil, ou por boleto bancário ou PIX.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de título inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.3. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que acordado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos anexos.

6.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e por serem juntadas ao respectivo processo.

6.5. O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice IPCA com data-base a data de assinatura do instrumento contratual inicial, respeitada a atualidade prevista em lei.

6.6. O contrato ou outro instrumento hábil que a legislação oferece maior detalhamento dos regras que serão aplicados em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.4. Prestará todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

7.5. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA a fim de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, devendo a CONTRATADA manter sigilo das informações a que tiver acesso em razão da prestação do serviço nos termos da lei.

7.6. Receber e assinar a nota fiscal.

7.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

7.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

emitida, com as exceções das Certidões Negativas em dia.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Prestar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas nos tipos deste Edital e do Termo de Referência.
- 8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu tipo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todas as tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.
- 8.6. A contratada será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados nos bens da contratante ou de terceiros, por todo e qualquer dano ocorrido enquanto em posse da contratada, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.
- 8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.8. O prestador de prestação dos serviços a fim de que seja cumprido com as obrigações previstas, caso necessite de trabalhadores extras, o custo ficará a cargo do PRESTADOR(A).
- 8.9. O prestador ficará responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como em seus anexos.
- 8.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.12. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigidos no Termo de Referência e edital.
- 8.14. Ser(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações constantes no Termo de Referência e edital com seus anexos.
- 8.15. O(s) serviço(s) objeto desta contratação deverão ser visado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s).
- 8.16. Não havendo emendas para a realização do(s) serviço(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviço(s), os motivos para a não realização do(s) serviço(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.
- 8.17. Não havendo a realização(s) do serviço(s) pela empresa ou não atendimento das exigências especificadas no Termo de Referência e edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.
- 8.18. Havendo necessidade de esclarecimento após o início dos trabalhos a empresa deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal para que seja respondido dúvidas pertinentes a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as

Rua - Bomão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@paranapb.gov.br

Site: <http://camara.santaamelia.pr.gov.br>

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas na execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que impeçam a aplicação de penalidades, o responsável pelo fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, insperantes, desnecessárias, protelatórias ou inconstitucionais. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenep) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituinte motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidas:

10.1.1. Renúncia de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Qualquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aditará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito administrativo e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei n.º 8.978 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A servidora Tati Fernanda Garbayo de Castro - Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

15.2. A CONTRATANTE, através da FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços se encontra em conformidade ao contrato e poderá realizar,

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

dentre outras, as seguintes atividades:

- 15.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas em contrato.
- 15.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, a fim de verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.
- 15.6. Em caso de não correção de falhas ou defeitos, deverá encaminhar à Autoridade Superior para as sanções administrativas cabíveis e providências necessárias.
- 15.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz de Iguaçu/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;
- 16.2. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Amélia/PR, 06 de Outubro de 2024.

Contractante:


RAFAEL ABERNER SEVERINA
 Presidente da CMSA/PR
 CPF: 106.721.619-28.


TAIS FERNANDA GARBINO DE CASTRO
 Fiscalização da Execução do Contrato
 CPF: 045.922.799-80.

Contractada:


 Responsável Legal da Empresa
 CPF: 923.285.979-72

Rua - Ronda dos Santos Junks, 70 - CEP - 80.160-212 - Fone/Fax 041-3584-2534

E-mail: câmara.santaamelia@hotmail.com
 Site: <http://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

1) PATRICK DEODATI TEIXEIRA
CPF: 123.465.839-95

2) GABRIELE CRISTINA RIBEIRO
CPF: 099.601.189-75



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

FORNECEDOR: K & N TELECOM LTDA - CNPJ SOB Nº 51.319.436/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 1.679,88 (Um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

SANTA AMÉLIA, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO

PRESIDENTE - CMSA